

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

MOÇÃO Nº 058/09

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/10/2009

Egrégio Plenário:

Amilton Roberto de Jesus
Secretário

CONSIDERANDO que o acostamento da Rodovia SP 102 - Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira no trecho compreendido entre o km 62 e 63 onde se localiza o Trevo Mogi- Taiapuê, encontra - se em precário estado de conservação, com enormes valas que se formaram com a erosão provocada no solo pelas águas pluviais, colocando em risco a integridade física e patrimonial de pedestres e motoristas que trafegam diariamente pela citada Rodovia (fotos anexas);

CONSIDERANDO que a manutenção da Rodovia SP 102 - Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira é de competência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, e ante o acima relatado é que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES faz veemente **APELO** aos Excelentíssimos Senhores **JOSÉ SERRA**, Governador do Estado de São Paulo, **MAURO ARCE**, Secretário de Estado dos Transportes e **DELSON JOSÉ AMADOR**, Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, para que com a devida urgência, viabilizem a conservação do acostamento no trecho que compreende entre o km 62 e km 63 da Rodovia SP-102 - Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira nas proximidades do trevo Mogi - Taiapuê, instalando tubulações nas valas das laterais do acostamento para que haja vazão das águas das chuvas, bem como a capinação das mesmas, com o objetivo de solucionar o problema acima descrito que tanto aflige os pedestres e motoristas que trafegam diariamente pela citada Rodovia, e ainda, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **Marco Aurélio Bertalotti**, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, dando - lhe ciência do inteiro teor do presente trabalho legislativo.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, 29 de setembro de 2009.

Luiz B. de Miranda

Luiz B. de Miranda

Odete Sousa
ODETE SOUSA
Vereadora - PDT

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Moção Nº 058/09 - fls. 02



John
17/9/09



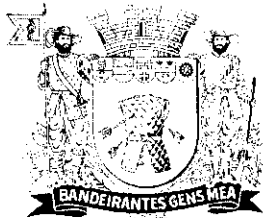
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Moção Nº 058/09 - fls. 03



Handwritten signature and text, including the name "Xor" and other illegible markings.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 28/10/2009

Emília Helena Rios Rodrigues

2.ª Secretária

MENSAGEM GP N.º 262 /09

Mogi das Cruzes, 23 de outubro de 2009.

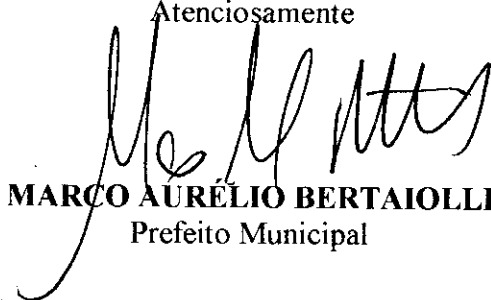
Senhor Presidente:

Reporto-me ao Ofício Circular GPE nº 1.730/09, protocolado nesta Prefeitura sob nº 41.782/09, com o qual essa Presidência encaminhou o autógrafo da Moção nº 58/09, de autoria da nobre Vereadora Odete Rodrigues Alves Sousa, a qual mereceu aprovação no Plenário dessa Edilidade, a fim de que seja dada ciência dos trabalhos legislativos em que solicita aos Excelentíssimos Senhores Governador de Estado, José Serra; Secretário de Estado dos Transportes, Mauro Arce; e Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, Delson José Amador, para que, com a devida urgência, viabilizem a conservação do acostamento no trecho compreendido entre o km 62 e km 63 da Rodovia SP-102 – Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, nas proximidades do trevo Mogi-Taiacupeba, instalando tubulações nas valas laterais do acostamento para que haja vazão das águas das chuvas, bem como providenciando sua capinação.

Com os cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência para comunicar-lhe ciência do referido autógrafo, com o qual me associo, e aproveito para informar que o licenciamento ambiental das intervenções destinadas a conservações e melhorias desta Rodovia, salvo maiores exigências dos órgãos ambientais responsáveis, poderá atender aos dispositivos da Resolução SMA nº 81/1998, cuja cópia segue em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/rod

! : • 0 5 8 / 0 9

PROCESSO N.º 41782/09
N.º Pág. 10
Func. 12

Resolução SMA n.º 81, de 01 de dezembro de 1998

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias.

O Secretário do Meio Ambiente tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, Resolve:

Artigo 1º - Nos limites da faixa de domínio de rodovias que se encontrem em operação, não depende de licenciamento ambiental:

I - supressão de vegetação nativa secundária, em estágio inicial de regeneração;

II - supressão de exemplares arbóreos exóticos;

III - poda de árvores nativas, cujos galhos invadam o acostamento ou a faixa de rolamento, encubram a sinalização ou em situação de risco iminente à segurança;

IV - estabilização de taludes de corte e saias de aterro sem supressão de vegetação nativa arbórea, primária e secundária, nos estágios médio e avançados regeneração;

V - limpeza e reparo de sistemas de drenagem, bueiros, canais e corta-rios;

VI - sinalização horizontal e vertical;

VII - implantação de cercas, defensas metálicas ou similares;

VIII - recapeamento;

IX - pavimentação e implantação de acostamento, desde que não haja necessidade de relocação de população;

X - reparos em obras de arte;

XI - implantação de uma faixa adicional contígua às faixas existentes, entendida como a terceira faixa, sem supressão de vegetação nativa arbórea, primária ou secundária, nos estágios médio e avançados de regeneração, e sem relocação de população;

XII - obras para melhoria geométricas, implantação de praças de pedágio, serviços de atendimento aos usuários, postos gerais de fiscalização (PGF), balanças, passarelas e áreas de descanso, paradas de ônibus, unidades da Polícia Rodoviária e pátios de apreensão de veículos, sem supressão de vegetação nativa arbórea, primária ou secundária, nos estágios médio e avançados de regeneração e sem relocação de população.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo às obras e intervenções realizadas em reservas ecológicas e áreas consideradas de preservação permanente, desde que não impliquem supressão de vegetação nativa ou desvio de curso d'água e alteração de regime hídrico.

§ 2º - As intervenções e obras referidas nos incisos XI e XII devem ser objeto de consulta sobre a necessidade de licenciamento quando as respectivas parcelas das faixas de domínio estiverem inseridas nas áreas de proteção de mananciais definidas pela Lei n.º 898, de 18 de dezembro de 1975 e pela Lei n.º 1.172, de 17 de novembro de 1976, ou em unidades de conservação do Estado.

§ 3º - na execução das intervenções de que trata este artigo devem ser adotados os cuidados necessários para evitar o desenvolvimento de processos erosivos, rupturas de taludes, o assoreamento e interrupção de drenagens naturais e outras situações que possam acarretar danos ambientais.

Artigo 2º - Quando necessárias intervenções emergentes, que impliquem na remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de quedas de barreiras ou deslizamento de taludes, o responsável pela rodovia deve notificar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente, preferencialmente antes do início das intervenções, sem prejuízo do desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 3º - Os planos de atendimento a emergências, relacionados ao transporte de produtos perigosos, devem ser elaborados conforme roteiro constante do Anexo I e apresentados à CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental nos prazos indicados nas solicitações específicas.

Artigo 4º - Os responsáveis pela operação das rodovias devem, no prazo de 180 dias, apresentar à Secretaria do Meio Ambiente diagnóstico e proposta preliminar para a solução de situações de risco iminente em relação à estabilização de taludes, desenvolvimento de processos erosivos, interrupção de drenagens naturais, deficiência nos sistemas de drenagem implantados e outras situações que possam acarretar danos ambientais.

PROCESSO N.º 41762/08
Nº Fls. 11
Func. 12

Artigo 5º - As obras e intervenções não previstas nesta Resolução devem ser objeto de prévio licenciamento pela Secretaria do Meio Ambiente, podendo ser apresentadas e aprovadas em conjunto mediante a apresentação de plano de conservação e manutenção.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO I da Resolução SMA n.º 81, de 01 de dezembro de 1998.

Roteiro a ser observado para elaboração de planos de atendimento a emergências relacionadas ao transporte de produtos perigosos.

1. Introdução
2. Caracterização do empreendimento e da região:
 - 2.1. Características técnicas da obra;
 - 2.2. Características ambientais da região sob interferência da rodovia, contemplando:
 - a) características climáticas;
 - b) áreas vulneráveis e interferências ao longo do traçado;
 3. Hipóteses de acidentes:
 - 3.1. Identificação dos principais produtos perigosos transportados na via;
 - 3.2. Definição da tipologia dos possíveis acidentes e conseqüências nas diferentes áreas vulneráveis ao longo do traçado da via;
 4. Estrutura organizacional:
 - 4.1. Órgãos participantes e suas respectivas atribuições e responsabilidades;
 - 4.2. Organograma de coordenação e supervisão das ações emergenciais.
 5. Procedimentos de combate às emergências:
 - 5.1. Fluxograma de acionamento;
 - 5.2. Procedimentos de avaliação;
 - 5.3. Medidas de controle emergencial:
 - a) combate a vazamentos;
 - b) isolamento e evacuação;
 - c) controle de tráfego;
 - d) monitoramento ambiental;
 - 5.4. Ações pós-emergenciais (descontaminação, rescaldo, recuperação ambiental, etc.)
 6. Anexos
 - 6.1. Formulário de acionamento;
 - 6.2. Lista de participantes;
 - 6.3. Recursos humanos e materiais;
 - 6.4. Sistemas de comunicação;
 - 6.5. Informações sobre produtos perigosos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Publicadas Sessões, em 12/05/2010
2.º Secretário

São Paulo, abril de 2.010

Excelentíssimo Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes - SP

Protocolo nº 107.585/09-SRM/mlgf

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício-Circular nº 1.730/09, de 8 de outubro de 2009, encaminhando cópia da Moção nº 58/09, de autoria da Vereadora Odete Rodrigues Alves Sousa, solicitando a conservação do acostamento no trecho compreendido entre o km 62 e km 63 da SP 102 – Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, nas proximidades do trevo Mogi-Taiapuêba.

Consultamos a Secretaria dos Transportes, que se manifestou a respeito do assunto, conforme transcrevemos abaixo:

"Informamos que a equipe técnica do DER, entrou em contato com a Vereadora de Mogi das Cruzes - Odete Souza, uma vez que foi detectado que os serviços pleiteados não se referem à SP 102 e sim a uma via paralela, fora de nossa faixa de domínio, porém os problemas apontados foram sanados."

Colocamo-nos à disposição, e aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil

MOC. Nº 058/09